



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GRAJAÚ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: CNPJ – 06.070.491/0001–23

PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº001/2022

PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO SIMPLIFICADO DE MONITORES ESCOLARES VOLUNTÁRIOS PARA O PROGRAMA EDUCAÇÃO MAIS INTEGRAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ – ESTADO DO MARANHÃO, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 389, de 9 de novembro de 2021, e no Decreto Municipal nº 006, de 14 de janeiro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Processo Seletivo Específico Simplificado para a seleção e constituição de Banco de Cadastro de Reserva de Monitores Escolares Voluntários – MEV, para atuarem na rede escolar do Sistema Municipal de Ensino de Grajaú, através do Programa Educação Mais Integral, criado pela Lei Municipal de Grajaú nº 389, de 9/12/2021, e de suas Diretrizes Pedagógicas e Administrativas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 006, de 14/01/2022, o qual será realizado com as regras e os critérios definidos neste Edital.

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente Processo Seletivo Específico Simplificado será regido por este Edital, seus anexos, avisos, Atos Complementares e eventuais retificações, sendo sua realização de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Grajaú – SEMEG, conforme a Lei Municipal nº389/2021, de 09 de novembro de 2021, e do Decreto Municipal nº006/2022-Gab., de 14 de janeiro de 2022, com a supervisão da Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada por ato próprio do Secretário Municipal de Educação.
- 1.2 A execução de todas as etapas e procedimentos do Processo Seletivo será deliberada, acompanhada, controlada, avaliada e supervisionada pela Comissão do Processo Seletivo – CPS designada pelo Secretário Municipal de Educação.
- 1.3 A Comissão do Processo Seletivo definirá sua forma de organização e funcionamento em termos próprios e estará instalada no seguinte endereço: **E.M. Prof.^a Maria Aparecida**



Pessoa e Silva, Praça Hilda Falcão, 01 - Bairro: Porto das Pedras.

1.4 O Processo Seletivo obedecerá o seguinte Calendário de Eventos :

CALENDÁRIO DE EVENTOS

EVENTOS	DATA/PERÍODO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL www.grajau.ma.gov.br	19/07/2022
INSCRIÇÕES https://forms.gle/B5amg2AiACPmngXe6	21 a 25/07/2022
RESULTADO PRELIMINAR www.grajau.ma.gov.br	27/07/2022
RECURSOS educacaomaisintegral@gmail.com	28/07/2022
RESULTADO FINAL/HOMOLOGAÇÃO www.grajau.ma.gov.br	29/07/2022
CONVOCAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE LOTAÇÃO www.grajau.ma.gov.br	A PARTIR DE 03/08/2022

- 1.5 Cabe ao Secretário Municipal de Educação baixar Atos Complementares e Retificações deste Edital e também homologar as deliberações da Comissão do Processo Seletivo - CPS.
- 1.6 A Comissão do Processo Seletivo - CPS será responsável pela execução de todas as deliberações necessárias para a boa e transparente execução de todos os procedimentos do Processo Seletivo.
- 1.7 **Endereço da Secretaria Municipal de Educação de Grajaú - SEMEG:** Rua Prof. Porfírio Pereira Santos, Rodovia BR 226, N° 22, km 214, Bairro Trizidela - (antiga UAB) Grajaú/MA- CEP: 65940-000 – semedgrajau2021@gmail.com.
- 1.8 O texto do Presente Edital estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura: www.grajau.ma.gov.br; nas escolas participantes do Programa Educação Mais Integral – contidas no **ANEXO 1**, na Secretaria Municipal de Educação e na Comissão do Processo Seletivo – CPS.



CAPITULO 2

DO PROGRAMA

- 2.1 O Programa Educação Mais Integral tem por objetivo a implantação de forma gradual e progressiva da educação em tempo integral por meio da Jornada Escolar Ampliada no Sistema Municipal de Ensino de Grajaú, Maranhão, mediante oferta de Atividades Curriculares Complementares no formato presencial, híbrido e/ou remoto.
- 2.2 A Jornada Escolar Ampliada com duração igual ou superior, correspondente ou equivalente, a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo: 20 (vinte) horas semanais de aulas presenciais e 15 (quinze) horas semanais de Atividades Curriculares Complementares, que compreende o tempo total em que o aluno estará em atividades pedagógicas na escola e/ou em outros espaços em efetivo trabalho escolar.
- 2.3 Os espaços para o desenvolvimento das Atividades Curriculares Complementares são as unidades escolares públicas e outros espaços organizados para atender em regime de Jornada Escolar Ampliada aos estudantes de acordo com as diretrizes do Programa Educação Mais Integral.
- 2.4 A Jornada Escolar Ampliada consiste, além de aulas presenciais, no desenvolvimento de Atividades Curriculares Complementares de acompanhamento e apoio pedagógico nos componentes curriculares e na recomposição de aprendizagens, e, também, em projetos de vida, de educação ambiental, de cultura de paz, de esporte e lazer, de artes, de empreendedorismo, dentre outras atividades organizadas e planejadas com intencionalidade pedagógica de acordo com as diretrizes do Programa Educação Mais Integral.
- 2.5 As Atividades Curriculares Complementares abrangem todos os Programas, Projetos e Ações de caráter curricular-pedagógico, sejam Federais, Estaduais ou Municipais desenvolvidos na rede municipal de ensino de Grajaú, os quais deverão ser integrados, articulados, planejados, monitorados e avaliados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação e pelas Equipes Gestora e Docente das escolas inseridas e participantes do Programa Educação Mais Integral.
- 2.6 As Atividades Curriculares Complementares serão implantadas de acordo com as características e necessidades dos estudantes de cada escola participante do Programa Educação Mais Integral, não havendo obrigatoriedade da implantação de todos os Programas, Projetos e Ações numa mesma escola para todos os alunos.
- 2.7 Os fundamentos pedagógicos das Atividades Curriculares Complementares são os da



interdisciplinaridade e da transdisciplinaridade considerando-se que as atividades pedagógicas sejam diferenciadas, diversificadas e transversais.

- 2.8 Os princípios de igualdade, equidade, qualidade e ubiquidade são de relevante consideração nos processos de planejamento e gestão das diretrizes pedagógicas do Programa Educação Mais Integral.
- 2.9 As Atividades Curriculares Complementares na Jornada Escolar Ampliada serão desenvolvidas por Monitor Escolar Voluntário - MEV selecionado de acordo com este Edital.

CAPITULO 3

DOS MONITORES ESCOLARES

- 3.1. **DO PERFIL DOS CANDIDATOS** que poderão participar do Processo Seletivo:
 - 3.1.1 Curso Completo de Graduação em Licenciatura;
 - 3.1.2 Estudantes de Graduação em Licenciatura;
 - 3.1.3 Curso Incompleto de Graduação em Licenciatura;
 - 3.1.4 Curso Completo de Magistério em nível médio;
 - 3.1.5 Ser brasileiro;
 - 3.1.6 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
 - 3.1.7 Estar em dia com as obrigações militares, para sexo masculino;
 - 3.1.8 Estar quite com a Justiça Eleitoral.
- 3.2 **DA ATUAÇÃO** dos Monitores Escolares:
 - 3.2.1 A atuação do Monitor Escolar Voluntário – (MEV) é considerado de natureza voluntária, na forma da Lei Nº 9.608/1998, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado (**ANEXO III**) entre a Secretaria Municipal de Educação de Grajaú - SEMEG e o Monitor Escolar Voluntário, devendo constar o objetivo e as condições de suas atribuições e as metas e os instrumentos de avaliação anual de desempenho.
 - 3.2.2 O Monitor Escolar Voluntário não poderá ser substituto de professor (a) em sala de aula ou em qualquer outra atividade docente – pedagógica.
 - 3.2.3 O Monitor Escolar Voluntário poderá atuar em unidades escolares ou em outros espaços definidos pela Coordenação do Programa Educação Mais Integral com o objetivo de atender os estudantes em regime de Jornada Escolar Ampliada.
 - 3.2.4 O Monitor Escolar Voluntário poderá atuar em um ou mais projetos ou ações desenvolvidas (os) no âmbito do Programa Educação Mais Integral.



3.2.5 O Monitor Escolar Voluntário estará vinculado à Unidade Escolar na qual fez inscrição para Processo Seletivo, podendo em pleno acordo com a Coordenação do Programa, atuar em outra (s) unidade (s) escolar (es) e/ou projetos e ações do Programa.

3.2.6 A atuação do Monitor Escolar Voluntário no Programa Educação Mais Integral será por meio de Projetos e Ações Curriculares, desenvolvidos em Jornada Escolar Ampliada, quais sejam, dentre outros:

- a) Projeto Educação Física em Movimento;
- b) Projeto Educação Ambiental em Movimento;
- c) Projeto Artes em Movimento;
- d) Projeto História em Movimento;
- e) Projeto Tecnologia em Movimento;
- f) Projeto Língua Estrangeira em Movimento;
- g) Projeto RECOMPOR (Português e Matemática);
- h) Projeto Empreendedorismo em Movimento (JEEP);
- i) PROERD – Programa Educacional de Resistência às drogas e a Violência;
- j) Projeto de Vida em Movimento;
- k) Programa Brasil na Escola;
- l) Programa Tempo de Aprender;
- m) Programa Pacto pela Aprendizagem;
- n) Programa Saúde na Escola (PSE);
- o) Programa Educação e Família;
- p) Projeto Ciências em Movimento;
- q) COOPERJOV- Cooperativismo;
- r) Outros.

3.2.7 Os Programas, Projetos e Ações do Programa Educação Mais Integral são organizados, planejados e desenvolvidos de acordo com as necessidades e as condições da rede escolar municipal.

3.3 DAS ATRIBUIÇÕES dos Monitores Escolares Voluntários.

3.3.1 Cumprir com responsabilidade, pontualidade, assiduidade suas atribuições junto ao Programa;

3.3.2 Colaborar para o bom desempenho das atividades e garantir com eficiência e efetividade o desenvolvimento dos procedimentos de monitoria;

3.3.3 Participar efetivamente das capacitações, formação continuada, treinamentos, reuniões, planejamentos, etc, organizados pela Coordenação do Programa e/ou pela Equipe Gestora da Unidade Escolar;



- 3.3.4 Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- 3.3.5 Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, através do controle de frequência, avaliação, indicadores, relatórios, fichas, formulários, etc;
- 3.3.6 Auxiliar professores nas atividades estabelecidas e planejadas por ele ou pela Unidade Escolar sob determinação e orientação da Coordenação do Programa;
- 3.3.7 Cumprir com zelo as diretrizes do Programa, e outras baixadas pela Coordenação do Programa ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- 3.3.8 Elaborar e apresentar à Coordenação do Programa relatórios dos conteúdos e/ou atividades realizadas mensalmente;
- 3.3.9 Auxiliar na produção e/ou organização de materiais pedagógicos;
- 3.3.10 Desenvolver atividades pedagógicas complementares com os alunos no formato presencial ou híbrido ou remoto;
- 3.4 DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO** dos Monitores Escolares Voluntários.
- 3.4.1 A Jornada Semanal de Trabalho do Monitor Escolar será de no máximo 15 (quinze) horas por turno, sendo 12 (doze) horas no máximo, em Atividades Curriculares Pedagógicas Complementares e 3 (três) horas no mínimo, em planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional sob orientação da Coordenação do Programa;
- 3.4.2 A Jornada Semanal de Trabalho do Monitor Escolar Voluntário poderá ser acrescentada em mais um turno pela Secretaria Municipal de Educação em pleno acordo entre as partes, observando-se a qualificação do Monitor Escolar Voluntário e a necessidade de execução das atividades do Programa;
- 3.4.3 A coordenação do Programa tem autonomia para definir a melhor forma de organização das horas de trabalho ao longo da semana para os Monitores Escolares Voluntários.
- 3.4.4 A organização da jornada de trabalho (horas) poderá ser de segunda a sábado.
- 3.5 DO LOCAL DE TRABALHO** dos Monitores Escolares Voluntários.
- 3.5.1 O Monitor Escolar Voluntário poderá desenvolver suas atividades em Unidades Escolares, em Centros de Atendimento Complementar e/ou em outros espaços educativos determinados pela Coordenação do Programa;
- 3.5.2 O Monitor Escolar Voluntário poderá desenvolver suas atividades em um (a) ou mais Unidades Escolares, Centros de Atendimento ou Espaços Educativos definidos pela Coordenação do Programa;
- 3.6 DO VALOR DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS** do Monitor Escolar Voluntário.



- 3.6.1 O Monitor Escolar Voluntário será ressarcido pelas despesas comprovadamente realizadas no desempenho de suas atividades voluntárias no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por turno de 15 (quinze) horas semanais de trabalho;
- 3.6.2 O Ressarcimento de que trata o item 3.6.1 será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação através de depósito em conta bancária do Monitor Escolar Voluntário, mediante apresentação de relatório e de recibo mensal de atividades desenvolvidas pelo mesmo no caso de Programas e Projetos mantidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- 3.6.3 Em caso de faltas, ocorrerão os devidos descontos proporcionais;
- 3.6.4 O ressarcimento de que trata o item 3.6.1 em casos do Monitor Escolar Voluntário desenvolver suas atribuições em Programas ou Projetos Federais e/ou Estaduais, será realizado em conformidade com o valor, as normas e diretrizes do Programa e/ou Projeto a que esteja vinculado.

CAPITULO 4

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 DA QUANTIDADE DE VAGAS

- 4.1.1 A Quantidade de Monitores Escolares Voluntários previsto no ANEXO I poderá ser ampliada, observando-se:
- A necessidade de cada Unidade Escolar prevista no ANEXO I;
 - A inclusão de novas Unidades Escolares no Programa durante a vigência deste Processo Seletivo;
 - Aumento do número de alunos integrantes no Programa e/ou de novas atividades que se fizerem necessárias;
 - A implantação de novos Projetos Curriculares a serem integrados ao Programa;

4.2 DA INSCRIÇÃO

- 4.2.1 As inscrições são gratuitas e serão realizadas EXCLUSIVAMENTE via internet por meio do link: <https://forms.gle/B5amg2AiACPmngXe6>
- 4.2.2 No ato de inscrição o candidato deverá inscrever-se em uma ÚNICA escola dentre as participantes do Programa, as quais estão descritas na Ficha de Inscrição;
- 4.2.3 A participação no Processo Seletivo compreende a inscrição e a documentação comprobatória;



- 4.2.4 A inscrição consiste no preenchimento completo de todas as informações solicitadas na Ficha de Inscrição do Processo Seletivo de Monitor Escolar Voluntário da Secretaria Municipal de Educação de Grajaú – MA – SEMEG;
- 4.2.5 O candidato NÃO apresentará nenhum documento no ato da inscrição;
- 4.2.6 Todas as informações contidas na Ficha de Inscrição são de inteira e total responsabilidade do candidato informante;
- 4.2.7 No caso da realização de mais de uma inscrição, será considerada para fins de homologação apenas a última inscrição realizada, sendo desconsiderada as anteriores;
- 4.2.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital;
- 4.2.9 A Secretaria Municipal de Educação – SEMEG e a Comissão do Processo Seletivo – CPS não se responsabilizarão por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;
- 4.2.10 A não informação de algum item na Ficha de Inscrição acarreta em eliminação do Candidato;
- 4.2.11 Todas as informações colocadas na Ficha de Inscrição deverão ser comprovadas pelo candidato quando de sua convocação;
- 4.2.12 Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos básicos exigidos neste Edital.

4.3 **DA SELEÇÃO** dos Monitores Escolares Voluntários.

- 4.3.1 A seleção se dará em apenas uma única etapa **CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA**, realizada por meio de análise de Currículo;
- 4.3.2 A seleção dos candidatos se dará por classificação em ordem decrescente considerando-se a seguinte pontuação:

Graduação em Licenciatura Concluída	100 pontos;
Graduação em Licenciatura (Estudante)	90 pontos;
Graduação em Licenciatura Incompleta	80 pontos;
Magistério	70 pontos;

- 4.3.3 Em caso de empate na pontuação serão usados para desempate os seguintes critérios:
- Primeiro: Tempo de Experiência Profissional em Educação: 1 (um) ponto por mês de Experiência Profissional comprovada;
 - Segundo: Maior idade



- 4.3.4 A comprovação de tempo de experiência profissional deverá ser declarada pela autoridade da instituição em documento devidamente carimbado e assinado;
- 4.3.5 TODOS os inscritos serão CLASSIFICADOS considerando-se para primeira convocação dentro do prazo de validade do presente Edital a quantidade prevista no **ANEXO I** e as demais constituirão Banco de Reserva de Monitores Escolares Voluntários para eventual necessidade como previsto no item 4.1 deste Edital, dentro do prazo de validade deste Edital;
- 4.3.6 A classificação dos Monitores Escolares se dará por escola participante do Programa conforme **ANEXO I** onde o candidato fez inscrição;
- 4.3.7 Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação comprobatória necessária de acordo com as informações declaradas na Ficha de Inscrição/CADASTRO.

4.4 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RESULTADO PRELIMINAR

- 4.4.1 Encerrado o prazo fixado para as inscrições, a Comissão do Processo Seletivo (CPS) fará análise das informações contidas na Ficha de Inscrição e procederá à classificação em ordem decrescente dos candidatos e publicará no prazo fixado no Calendário de Eventos deste Edital contendo a relação nominal por ordem de classificação decrescente por Unidade Escolar os **RESULTADOS PRELIMINARES**, abrindo prazo para Recursos escritos pelo endereço educacaomaisintegral@gmail.com;
- 4.4.2 A Publicação do **RESULTADO PRELIMINAR** será feito nas Escolas Participantes do Programa Educação Mais Integral no endereço eletrônico: www.grajau.ma.gov.br; na Secretaria Municipal de Educação – SEMEG e na Comissão do Processo Seletivo – CPS.

4.5 DOS RECURSOS

- 4.5.1 Os recursos apresentados pelos candidatos deverão ser claros, consistentes, objetivos e descrito no modelo do **ANEXO II**;
- 4.5.2 Não serão aceitos recursos fora do prazo previsto no Calendário de Eventos descrito no item 1.4 deste Edital;
- 4.5.3 Os recursos devem ser encaminhados à Comissão do Processo Seletivo no seguinte endereço eletrônico: educacaomaisintegral@gmail.com, e a resposta ao recurso será pelo mesmo endereço;
- 4.5.4 Não serão aceitos nenhum recurso ou reclamação após a publicação do **RESULTADO FINAL** de Classificação.

4.6 DO RESULTADO FINAL

- 4.6.1 Encerrado o prazo fixado para recursos escritos e seu julgamento pela Comissão do Processo Seletivo, esta publicará o **RESULTADO FINAL**;



4.6.2 A publicação do **RESULTADO FINAL** será nos seguintes endereços:

- a) Prefeitura: www.grajau.ma.gov.br
- b) Nas Unidades Escolares **ANEXO I**;
- c) Na Secretaria Municipal de Educação;
- d) Na Comissão do Processo Seletivo.

4.7 DO PRAZO DE VALIDADE

4.7.1 O presente Processo Seletivo Simplificado terá prazo de validade de 01 (um) ano a contar da data de sua homologação e poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, a critério da Administração Pública.

4.8 DA CONVOCAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO E DA LOTAÇÃO

4.8.1 A convocação do Monitor Escolar Voluntário será de acordo com a necessidade do Programa Educação Mais Integral, seguindo a ordem decrescente de classificação;

4.8.2 A convocação será publicada no site da Prefeitura Municipal de Grajaú; nas redes sociais da Secretaria Municipal de Educação, na Comissão do Processo Seletivo, na Unidade Escolar onde o candidato fez inscrição;

4.8.3 Quanto convocado o Monitor Escolar Voluntário deverá apresentar cópias de documentação comprobatória:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;
- d) TÍTULO DE ELEITOR com comprovante de votação referente à última eleição ou certidão de quitação Eleitoral expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- e) CERTIFICADO DE RESERVISTA (para o sexo masculino);
- f) Comprovante de Endereço ou Declaração de Endereço, conforme **ANEXO V**;
- g) DIPLOMA, DECLARAÇÃO OU ATESTADO, conforme a informação contida na Ficha de Inscrição;
- h) CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO OU CONTA-CHEQUE para comprovar tempo de Experiência Profissional em Educação;
- i) Dados bancários para crédito do valor do ressarcimento previsto no item 3.6 (BRADESCO);

4.8.4 As cópias dos documentos obrigatórios deverão ser grampeadas na ordem prevista no item 4.8.3;

4.8.5 No ato da entrega da documentação será feita a conferência na presença do candidato e caso esteja completa ele receberá um comprovante de recebimento de documentos comprobatórios na ordem exigida;



- 4.8.6 Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida no prazo previsto;
- 4.8.7 É vedada a complementação ou substituição de documentação fora do prazo previsto para apresentação no ato de convocação;
- 4.8.8 Após a conferência da documentação exigida e a entrega ao Monitor Escolar Voluntário do comprovante de recebimento da referida documentação, o Monitor Escolar Voluntário assinará o Termo de Adesão e Compromisso (**ANEXO III**) e o mesmo será encaminhado à Unidade Escolar com o ofício de lotação emitido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEG;
- 4.8.9 O Monitor Escolar Voluntário convocado e encaminhado à Unidade Escolar atuará pelo período de 12 (doze) meses letivos a ser contado da data de encaminhamento de lotação, e, dependendo dos resultados da avaliação de desempenho poderá permanecer no Programa por igual período, ou serem afastados;
- 4.8.10 O Monitor Escolar Voluntário poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de:
- a) Não corresponder às finalidades e objetivos do Programa;
 - b) Não cumprir com suas obrigações e atribuições;
 - c) Praticar atos de indisciplina ou desabonadores da conduta profissional;
- 4.8.11 A qualquer tempo o Termo de Adesão e Compromisso que vincula o Monitor Escolar Voluntário ao Programa poderá ser cancelado, por iniciativa de qualquer uma das partes, com a devida justificativa, bastando para isso que a parte interessada comunique a outra;
- 4.8.12 O Monitor Escolar Voluntário poderá ser substituído, a qualquer tempo, quando não demonstrar desenvolvimento satisfatório no desempenho de suas atribuições, devendo a Coordenação do Programa valer-se do Banco de Monitores Escolares Voluntários;
- 4.8.13 Em qualquer caso de desligamento ou dispensa do Monitor Escolar Voluntario não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.


CAPÍTULO 5

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada todas as etapas, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação dessas ações nos endereços disponíveis neste Edital.
- 5.2 O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização do Processo Seletivo Específico Simplificado de que trata este Edital é o da cidade de Grajaú Maranhão.



5.3 Os casos omissos serão dirimidos em primeira instância pela Comissão do Processo Seletivo – CPS e em segunda instância pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEG, dentro dos limites da Lei Municipal nº 389, de 9/12/2021, e do Decreto Municipal nº 006, de 14/01/2022, conforme o item 1.1 deste Edital.



PEDRO BARROS LIMA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 065/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GRAJAÚ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.070.491/0001-23
PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº001/2022

ANEXO I
QUANTIDADE DE VAGAS

ESCOLA CONTEMPLADA COM O PROGRAMA SEDE		Nº DE VAGA PARA MONITORES
01	E.M.OSVALDO BARROS	12
02	E.M.SÃO FRANCISCO DE ASSIS	08
03	E.M.BOM SAMARITANO	15
04	E.M.MARLY ARAUJO	16
05	E.M.MARIA ELISA CUNHA	10
06	E.M.MECENAS FALCÃO	09
07	E.M.EZON MOREIRA	10
08	E.M.NOVA ALIANÇA	12
09	E.M.JOSÉ RODRIGUES DA COSTA	17
10	E.M.HILTON NUNES	18
11	E.M.BOGEA RIBEIRO	16
12	E.M.FERREIRA LIMA	16
13	E.M.CAMINHO DO FUTURO	20
14	E.M.ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO	12
15	E.M.PAULO FERRAZ	19
16	E.M.FRANCISCO DIAS DUTRA	12
17	E.M.PORTAL DO SABER	10
18	E.M.REUNIDA	05
19	E.M.MARIA APARECIDA PESSOA	07
20	E.M.PEDRO SANTANA	11
ESCOLA CONTEMPLADA COM O PROGRAMA CAMPO		
21	E.M.PROJETO BOA VISTA- BOA VISTA	10
22	E.M.PASTOR JOSÉ PIRES- VERA CRUZ	09
23	E.M.GIANA BERETTA – SABONETE	10
24	E.M.PEDRO NEIVA DE SANTANA-ALTO BRASIL	16
25	E.M.FREI ALBERTO BERETTA- ALTO BRASIL	17
26	E.M.SIRINO RODRIGUES- REMANSO	17
27	E.M.EUCLIDES DA CUNHA - FLORES	01
28	E.M.LENILCE ARRUDA- NOVA TERRA	02
29	E.M.SANTA UNIÃO-ALDEIA VELHA	03
30	E.M.SÃO JOSÉ- MARACAPÉ	01
31	E.M.D.PEDRO II – PONTAL	01
32	E.M.PROFª IRACILDA FALCÃO-BOM DIA	01
33	E.M.MARIA AMELIA MARTINS- VARGEM GRANDE	01



34	E.M.SÃO BENTO- SÃO BENTO	01
35	E.M.PEDRO ALCANTARA-GARRAFÃO	01
36	E.M.SÃO JOÃO-TANQUES	01
37	E.M.SÃO VICENTE DE PÁDUA –BOA ESPERANÇA	01
38	E.M.E.M.SANTO ANTONIO-ALTO DO COCO	01
39	E.M.NOVO HORIZONTE-NOVO HORIZONTE	02
40	E.M.SANTO ANTONIO-CANTO DA ONÇA	01
41	E.M.NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO-OLHO D'AGUA DO MUNDICO	01
42	E.M.SANTA MARIA-PATOS	01
43	E.M.PEDRO PAULO ABREU-BREJO DAS MOREIRAS	01



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GRAJAÚ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.070.491/0001-23
PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº001/2022

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

ATENÇÃO:

1 – Prazo para recurso: **28 de julho de 2022**

2 – Endereço para envio do recurso: **educacaomaisintegral@gmail.com**

3 – O candidato deve preencher obrigatoriamente com o seu nome completo, número de inscrição e escola para a qual está inscrito.

NOME DO CANDIDATO (LETRA DE FORMA):

Nº DE INSCRIÇÃO:

ESCOLA PARA QUAL CONCORRE:

SOLICITA RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO SIMPLIFICADO DE MONITORES ESCOLARES VOLUNTÁRIOS PARA O PROGRAMA EDUCAÇÃO MAIS INTEGRAL:

FUNDAMENTAÇÃO:

<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>

ATENÇÃO: PARA TER SEU RECURSO ANALISADO, PREENCHA TODOS OS CAMPOS COMO NOME DO CANDIDATO, NÚMERO DA INSCRIÇÃO E ESCOLA PARA A QUAL CONCORRE. A FALTA DE PREENCHIMENTO DESSES ITENS PODE ACABAR INDEFERINDO SEU RECURSO.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GRAJAÚ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.070.491/0001-23
PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2022

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA O EXERCÍCIO DO SERVIÇO
VOLUNTÁRIO

_____, _____, _____,
(Nome do(a) Voluntário(a)) (Nacionalidade) (Estado Civil)
residente e domiciliado(a) no(a) _____,
(Rua/Avenida) (nº)
_____, _____, _____, _____ portador(a) do CPF n.º
(Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)
_____, _____, _____, _____
(Nº do CPF) (Órgão Expedidor) (UF)

pelos presentes instrumentos, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1988.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo, os serviços prestados serão voluntários, e tem por objeto a **execução** de atividades em conformidade com os objetivos do Programa Educação Mais Integral, instituído pela Lei Municipal nº 389, de 9 de novembro de 2021, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 006, de 14 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário será regido pela Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1988, sendo realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira podendo ocorrer o reembolso a título de transporte e alimentação e despesas necessárias ao desempenho da atividade voluntária, não gerando vínculo de emprego com o Estado, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim. O valor máximo de reembolso será de R\$ 600 reais por mês por voluntário.

CLÁUSULA TERCEIRA

O serviço voluntário terá início a partir de _____, pelo prazo de ____ meses, podendo ser prorrogado, por mais de uma vez, sempre por igual período, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de motivação, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, através da Direção da unidade escolar, mediante manifestação por escrito, com ciência ao voluntário. O voluntário poderá solicitar seu afastamento do programa, quando achar conveniente, comunicando sua decisão por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data em que pretende interromper a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA

As atividades do Monitor Escolar Voluntário - MEV serão cumpridas em ____ dias por semana, com carga horária semanal de _____ horas e em dias úteis, nos seguintes dias da semana: _____ das _____ h às _____ h.



Parágrafo único – A carga horária semanal e os dias da semana poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expreso consentimento da outra.

CLÁUSULA QUINTA

Além das responsabilidades, previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do Voluntário:

- I – respeitar as normas legais e regulamentares;
- II – exercer suas atividades com zelo e responsabilidade, além de cumprir fielmente as tarefas que lhe forem atribuídas;
- III – atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;
- IV – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do serviço voluntário, tiver conhecimento;
- V – atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho da unidade escolar;
- VI – utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;
- VII – cumprir fielmente a programação do serviço voluntário, comunicando ao gestor da unidade em que atua, preferencialmente por escrito, qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades;

CLÁUSULA SEXTA

O voluntário terá como atribuições o desempenho das seguintes atividades:

- I – Cumprir com responsabilidade, pontualidade, assiduidade suas atribuições junto ao Programa;
- II – Colaborar para o bom desempenho das atividades e garantir com eficiência e efetividade o desenvolvimento dos procedimentos de monitoria;
- III – Participar efetivamente das capacitações, formação continuada, treinamentos, reuniões, planejamentos, etc, organizados pela Coordenação do Programa e/ou pela Equipe Gestora da Unidade Escolar;
- IV – Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- V – Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, através do controle de frequência, avaliação, indicadores, relatórios, fichas, formulários, etc;
- VI – Auxiliar professores nas atividades estabelecidas e planejadas por ele ou pela Unidade Escolar sob determinação e orientação da Coordenação do Programa;
- VII – Cumprir com zelo as diretrizes do Programa, e outras baixadas pela Coordenação do Programa ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – Elaborar e apresentar à Coordenação do Programa relatórios dos conteúdos e/ou atividades realizadas mensalmente;
- IX – Auxiliar na produção e/ou organização de materiais pedagógicos;
- X – Desenvolver atividades pedagógicas complementares com os alunos no formato presencial ou híbrido ou remoto;



CLÁUSULA SETIMA

É proibido ao voluntário realizar atividades de certificação de fé pública ou outros atos privativos de servidor público.

CLÁUSULA OITAVA

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações da unidade escolar assegurar ao voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo e expedir Certificado de Prestação de Serviço Voluntário.

_____ / _____, _____ de _____ de _____.
(Local) (UF) (Data)

Assinatura do(a) Voluntário(a)



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GRAJAÚ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.070.491/0001-23
PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2022**

**ANEXO IV
TERMO DE DESISTENCIA**

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, residente
e domiciliado/a na _____
e aprovado e classificado no Processo Seletivo Específico Simplificado de Monitores
Escolares Voluntários para o Programa Educação Mais Integral, Edital nº 01/2022, informo à
Secretaria Municipal de Educação de Grajaú-MA, que estou desistindo, formal e
definitivamente, do Termo de Adesão e Compromisso para o Exercício do Serviço
Voluntário, firmado para exercício da função Monitor Escolar Voluntário.

Assinatura do monitor desistente.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GRAJAÚ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.070.491/0001-23
PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2022

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, _____,
RG nº _____ data de expedição ____/____/_____,
Órgão _____, CPF nº _____, declaro que não possuo
comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço
abaixo descrito, com respectivo documento comprobatório em nome de terceiro, em anexo:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	
Número	
Apto / Complemento	
Bairro	
Cidade	
Estado	
CEP	
Telefone de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que
responderei criminalmente, em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Local e Data

Assinatura do declarante/candidato